



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense de Base – Sub20 Masculino

Jogo B304: **PATO FUTSAL x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: **17/05/2023 – Pato Branco/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) **DIONATAN MARCELO DA ROSA**, Técnico da equipe **ABF – BELTRÃOZINHO FUTSAL**, Registro nº 025749-G/PR, expulso após o término da partida por conduta antidesportiva ao proferir as seguintes palavras ao atleta adversário: *“Seu babaca, juvenil, jogou aonde”*.

Nesse sentido o denunciado infringiu duplamente o artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a condenação.

(II) **ARLEY BUDNY**, Preparador de Goleiros da equipe **PATO FUTSAL**, em razão do contido na súmula:

---

<sup>1</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**RELATÓRIO**

Aos 16:53 minutos de jogo, solicitei que o Sr. Arlei Budny, preparador de goleiros da equipe Pato Futsal, se retirasse da quadra de jogo. O mesmo que não estava relacionado em súmula, se encontrava sentado em degraus de acesso da arquibancada para a quadra, juntamente com o fotógrafo da equipe, e, após contestar a marcação de uma falta em favor de sua equipe, me dirigiu repetidamente as seguintes palavras: "Seu burro, você é muito burro, vai aprender a apitar, seu ruim, vai tomar no cu, você é muito fraco, vai fazer reciclagem." O mesmo retirou -se e a partida seguiu normalmente até o seu final.

Em que pese o denunciado não ter sido relacionado para a partida em questão, verifica-se que estava em local de acesso ao jogo e que foi devidamente identificado pelo árbitro da partida, sendo plenamente cabível a sua condenação.

Nesse sentido o denunciado infringiu duplamente o artigo 243-F, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

---

<sup>2</sup>Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 09 de junho de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**

Procurador de Justiça Desportiva